

CONVÊNIO Nº 0044/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA - CE PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Estado do Ceará, através da **Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/SESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº. 600, Bairro: Praia de Iracema, Fortaleza/CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. **Cláudio Vasconcelos Frota**, portador do documento de identidade nº 3026 CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, denominada **CONCEDENTE** e o **Município de JAGUARIBARA - CE**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 562, Bairro Centro, CEP: 63.490-000, representado pelo Prefeito Joacy Alves dos Santos Júnior, portador do RG 20070202910 SSP/CE e CPF/MF Nº 658.535.633-00, denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual Complementar nº 122/2013 e pela Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, e demais legislação aplicável, em conformidade com o **Processo VIPROC nº 05806972/2020**, **Intenção de Gastos Nº 1070530** e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse financeiro visando apoio das ações na área da saúde para o Município de Jaguaribara/CE referente ao Projeto MAPP - 4388 em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Apresentação de documentos descritos no art. 49 do Decreto Estadual nº 32.811 de 28/09/2018, condicionante para encerramento da parceria com regularidade no momento de futura prestação de contas;
- b) proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- c) atestar, por ocasião de cada repasse financeiros ao beneficiário, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- d) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 46 da LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.
- e) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade



pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e

g) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

h) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura.

i) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Prefeitura e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

j) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.

c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no art. 38, § 1º do Decreto nº 32.811/2018.

d) realizar as aquisições e contra prestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811/2018.

e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas.

g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13), alterada pela LC nº 122/2013 e pela LC nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, a ser anexado no SICONV a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto.

h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.

i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos.



- l)** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.
- m)** remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- n)** aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.
- o)** manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do transferidos, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;
- p)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- q)** manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro.
- r)** recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo.
- s)** recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- t)** divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.
- u)** observar as determinações da LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013 e pela LC nº 178/2018, do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.
- v)** verificar, junto as instituições privadas, a inserção dos procedimentos elencados no Plano de Trabalho, assim como os BPA's, nos Programas Oficiais de Entradas de Dados das AIH's e APAC's do Ministério da Saúde, através das séries numéricas específicas para cada modalidade e entregues para processamento nas Secretarias Municipais de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a)** despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.
- b)** remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.
- c)** aditamento com alteração do objeto.
- d)** utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e)** despesas em data fora do período de vigência.
- f)** atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



- g)** despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h)** despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere.
- i)** despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.
- j)** despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k)** despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo é de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência deste Termo, terá como vigência o respectivo crédito orçamentário. Excepcionalmente, inclusive termos aditivos, celebrados para execução de ações de natureza continuada e de metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ter vigência superior à estabelecida no *caput* do art. 32 do Decreto nº 32.811/18, limitada à vigência do referido Plano. No último ano de vigência do Plano, cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ficam autorizadas, desde que o objeto respectivo esteja contemplado no Plano Plurianual vigente, e condicionada eventual prorrogação à previsão do objeto correspondente no Plano Plurianual subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Termo é da ordem de **R\$ 1.053.000,00 (hum milhão e cinquenta e três mil reais)**, sendo **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)** oriundos do Tesouro do Estado, nas Dotações Orçamentárias nºs

24200154.10.302.631.11232.14.334041.10100.1 -

24200154.10.302.631.11232.14.334041.10000.1 -

24200154.10.302.631.11232.14.334041.30100.1, Orçamento de 2020, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação pelo BENEFICIÁRIO da documentação comprobatória da liquidação da despesa, tendo como contrapartida do município a quantia de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária nº 71116-2, Agência 0749-8, Operação 006, da Caixa Econômica Federal, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da lei Complementar nº 119/2012, de 28/12/2012, alterada pela LC 122/2013 e pela LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) José Valdean Frota Carvalho, CPF nº 190.862.293-87, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) Mere Benedita do Nascimento, CPF nº 822.407.873-68, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao Concedente dos seguintes documentos: a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;



b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS.

Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente Convênio sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 95 do Decreto nº 32.811/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura. ♀

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 13 de agosto de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
Secretário Executivo Administrativo Financeiro

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____

RG: _____

CPF: _____

2 _____

RG: _____

CPF: _____

Resource Title

Nº do Processo - SPU

05806972/2020

Número do convênio

044/2020

Conveniente

PREF MUNIC DE JAGUARIBARA

CPF/CNPJ

07.442.981/0001-76

Status do instrumento

EM EXECUÇÃO - NORMAL

Situação

Vigente

Situação do instrumento

Adimplente

Objeto

REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MEDICO HOSPITALARES AOS USUARIOS DO SUS

Justificativa

Visando atender as necessidades dos usuários dos SUS nos municípios, o governo do Estado resolve apoiar ações de custeio na área da saúde para melhor atender os usuários como também ampliar a ofertar dos atendimentos nos municípios cearenses.

Tipo objeto

Outros

Concedente

SECRETARIA DA SAUDE

Unidade

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Secretaria

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Data publicação no portal

14/08/2020

Data publicação no DOE

21/08/2020

Data de assinatura

13/08/2020

Data de término

13/04/2022

Valor inicial total

R\$ 1.053.000,00

Valor cancelamento de restos a pagar

R\$ 0,00

Valor inicial do repasse do concedente

R\$ 1.000.000,00

**Valor inicial da contrapartida do
conveniente/beneficiário**

R\$ 53.000,00

Valor atualizado do repasse do concedente

R\$ 1.000.000,00

**Valor atualizado da contrapartida do
conveniente/beneficiário**

R\$ 53.000,00

Valor atualizado total

R\$ 1.053.000,00

Valor empenhado

R\$ 200.000,00

Valor pago

R\$ 200.000,00

Aditivos

Não existem aditivos registrados

Ajustes

Não existem ajustes registrados

Inadimplências do Instrumento

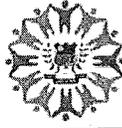
Não existem inadimplências do instrumento registradas

Situação da prestação de contas

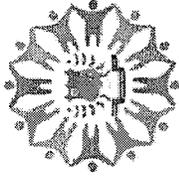
Aguardando Prestação de Contas

Situações de Prestação de Contas:

- **Aguardando a Prestação de Contas:** Ainda não foi enviada a Prestação de Contas;
- **Prestação de Contas não apresentada:** Expirou o prazo de apresentar a Prestação de Contas;
- **Aguardando análise de Prestação de Contas:** Prestação de contas enviada, mas a Concedente não iniciou a análise;
- **Prestação de Contas em Análise:** Prestação de Contas enviada e o Concedente iniciou a análise;
- **Prestação de Contas não analisadas:** Expirou o prazo de análise, por parte da Concedente, da Prestação de Contas;
- **Aprovada:** Prestação de contas aprovada;
- **Reprovada:** Prestação de contas reprovada;



PLANO DE TRABALHO				
Nº MAPP 4388				Concedente: SECRETARIA DA SAÚDE
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO				
Proponente/Conveniente				CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA				07.442.981/0001-76
Responsável				CPF/CNPJ:
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Valor:				Data do Plano de
R\$ 1.053.000,00				29/07/2020
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Objeto:				
Realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS				
Unidade(s) beneficiada(s):				
Hospital Santa Rosa de Lima				
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde):				
2527677				
Público-Alvo:		População do Município de Jaguaribara		
Justificativa:				
<p>O Hospital Municipal Santa de Lima está localizado no município de Jaguaribara, para atendimento de média complexidade aos seus munícipes nas clínicas médica e obstétrica. Atualmente é repassado para o Fundo Municipal, MAC, o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais), o que representa menos de 10% do valor gasto com os serviços ofertados no município. Desta forma, o tesouro municipal está investindo mais de 90% no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima. Entende-se assim, que essa proposição irá contribuir para a continuidade das ações e serviços para a referida Unidade Hospitalar. O HMSRL atende aos pacientes do seu município, além dos pacientes que residem no distrito de Castanhão, município de Alto Santo; Desterro, localidade de Jaguaretama; Poço do Barro do município de Morada Nova. O município atende hoje uma média de 3.518 atendimentos/procedimento mês, levando em conta de queesse e um número que pode ser melhorado para que se alcance um percentual ainda maior de usuários.</p> <p>Desta forma devem constar na justificativa as seguintes informações:</p> <p>No entanto estamos propondo-nos a aumentar consideravelmente a oferta de atendimentos /procedimentos, especialmente pelo fato que em havendo a entrada de recursos novos poderemos contratar algumas especialidades tais como: GASTROENTEROLOGIA, PEQUENAS CIRURGIAS, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA GINECOLOGIA, OBSTETRICA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, proporcionando a suplementação de SIH através de procedimentos clínicos e cirúrgicos. A suplementação ambulatorial se dará através da realização de uma média de 68 cirurgias de cataratas como também exames de imagem. Ressaltando que ocorrerá através de tercerização do serviço. Tendo em vista que o município não tem referencia para algumas especialidades, bem como insuficiência de programação para algumas das especialidades mencionadas acima. A contratualização das atendimentos/procedimentos por especialistas citados irá atender a necessidade real do município hoje, uma vez que temos uma longa fila de espera na central de regulação, ocasionando uma demanda reprimida, gerando a insatisfação do usuário.</p>				
Meta dos Procedimentos/atendimentos*1:				
CNES	ESTABELECIMENTO (Informar todas as unidades beneficiadas citadas acima)	procedimentos hospitalares/internações: META EM % DE ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS	procedimentos AMBULATORIAIS: META EM % DE ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS	TOTAL
2527677	Hospital Santa Rosa de Lima	10%	10%	20%
*1:				
<p>-Nos casos de Unidades Hospitalares: Será acrescido no mínimo 20% de procedimentos sendo: 10% dos procedimentos hospitalares/internações e 10% dos procedimentos ambulatoriais tendo como base o pactuado na PPI (referência Abril 2018) ou a média da produtividade dos 06 meses anteriores a vigência do Convênio (prevalecendo a maior quantidade).</p> <p>-Nos casos de Unidades Ambulatoriais: Será acrescido no mínimo 20% de procedimentos ambulatoriais tendo como base o pactuado na PPI (referência Abril 2018) ou a média da produtividade dos 06 meses anteriores a vigência do Convênio (prevalecendo a maior quantidade);</p>				
AIH/APAC SUPLEMENTAÇÃO ou BPA SUPLEMENTAÇÃO (ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE):				
<p>-Correspondem a novos procedimentos que não constam na PPI que atenderão demanda reprimida ou lista de espera;</p> <p>-Correspondem a procedimentos já pactuados na PPI porém acrescidos em quantidade;</p> <p>-Serão pagos com recursos provenientes apenas deste convênio;</p> <p>-A SESA enviará série numérica específica de AIH/APAC para controle dos procedimentos suplementados onde o gestor municipal fará o acompanhamento nos Sistemas SIA e SIH;</p> <p>-Nos casos dos procedimentos ambulatoriais, a SESA acompanhará o cumprimento da meta através do excedente do Relatório da Produção Ambulatorial;</p> <p>-Nos casos em que o conveniente não realizar os procedimentos a serem suplementados (acrescidos), é vedado tercerização com o prestador que não for conveniado ao SUS devido o controle da SESA ser realizado através dos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde;</p> <p>-Faz-se necessário atender a meta pactuada na PPI (referência abril/2018) além dos procedimentos a serem suplementados/acrescidos;</p> <p>- Para os convenientes que são Instituições Filantrópicas, só serão considerados (para efeito de atendimento da % dos procedimentos suplementados), aqueles procedimentos que só a Instituição/Hospital realiza no município ou região, a fim de cumprir o processo de inexigibilidade - Art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014.</p>				
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO				
Início:			Fim:	
APDA			APDA + 20 MESES	



JAGUARIBARA

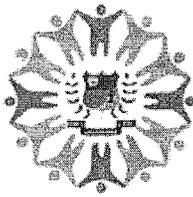
PREFEITURA MUNICIPAL

Unidos por uma cidade melhor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



V- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO			
META 1		VALOR TOTAL	PERÍODO
			DATA INICIAL DATA FINAL
Realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS		R\$ 1.053.000,00	APDA APDA + 20 MESES
ETAPA 1		VALOR TOTAL	DATA INICIAL DATA FINAL
Realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS		R\$ 1.053.000,00	APDA APDA + 20 MESES
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NATUREZA DA DESPESA *1
1.1			
1.1.1	Serviços profissionais de saúde (médicos, enfermeiros,	Plantão / diária	R\$ 813.000,00 SERVIÇO
1.1.2	Material Médico Hospitalar	unidade	R\$ 100.000,00 BEM
1.1.3	Exames	diagnóstico	R\$ 90.000,00 SERVIÇO
1.1.4	Facectomia com lente intra-ocular com façoemulsificação (catarata)	serviço	R\$ 50.000,00 SERVIÇO
*2 - Considerando a imprevisibilidade de quantificar e especificar detalhadamente todos os insumos/serviços para realizar os procedimentos, foi informado os blocos dos principais insumos/serviços que devem ser apresentados pelos parceiros e estimativa de valor a ser utilizada em cada bloco.			
*3 - Natureza da Despesa: Campo que indica a natureza da despesa do item. Domínio: "Bem", "Serviço", "Tributo", "Obra", "Despesa Administrativa" e "Outros";			
*4 - Descrição da Natureza da Despesa: Campo que indica outro tipo da Natureza de Despesa que não conste na lista anterior;			
*5 - Não poderá ser pago servidor estadual em nenhuma hipótese e, nos casos dos municípios convenientes não pode ser pago servidor municipal com recurso deste convênio;			
Art. 29 da Lei 119/2012: É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com: I - taxa de administração, de gerência ou similar; II - remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente, do conveniente e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; III - multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente; VI - bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.			
TOTAL METAS		1,00	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO		R\$ 1.053.000,00	



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valores:	Descrição	%	Valor (R\$)
	Valor Total:	100,00%	1.053.000,00
	Valor do Repasse:	94,97%	1.000.000,00
	Valor Contrapartida:	5,03%	53.000,00
Cronograma de Repasse	Ano	Valor (R\$)	
	2020/2021/2022	1.000.000,00	
	TOTAL	1.000.000,00	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE (94,97%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 02	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 04	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 06	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 08	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 10	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 12	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 14	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 16	100.000,00	-	-	-	100.000,00
APDA + 18	100.000,00	-	-	-	100.000,00
SUB-TOTAL	1.000.000,00	-	-	-	1.000.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (5,03%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 02	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 04	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 06	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 08	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 10	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 12	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 14	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 16	5.300,00	-	-	-	5.300,00
APDA + 18	5.300,00	-	-	-	5.300,00
SUB-TOTAL	53.000,00	-	-	-	53.000,00
TOTAL	1.053.000,00	-	-	-	1.053.000,00

ASSINATURA DO PROPONENTE

Fortaleza (CE), ____ / ____ / ____



JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DO CONCEDENTE

Fortaleza (CE), 13 / 08 / 2020

